

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-2044 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 790/92 - Reautuado em 06-09-95 - Ap. Proc.
SE nº 665/90

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Marília

ASSUNTO: Termo de Aditamento ao Termo de Convênio que
objetiva a prorrogação do prazo de aplicação dos recursos
financeiros e convalidação das despesas efetuadas até 26-02-
93

RELATORA: Cons^a Bernardete Angelina Gatti

PARECER CEE Nº 654/95 - CPL - APROVADO EM 01-11-95

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

O Senhor Prefeito de Marília pelo ofício 1038 de 14/08/95 em aditamento ao ofício 802/95 de 28/06/95 solicita autorização de termo de Prorrogação do Convênio de Municipalização de Ensino até a data de 26 de fevereiro de 1993, objetivando regularizar situação da prestação de contas.

Em 17/08/95 por determinação da Sra. Secretária de Educação, os autos foram encaminhados à ATPCE para estudo do caso vertente. Em atenção ao pedido foi informado que:

a) O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação, e o Município de Marília formaram Termo de Convênio em 02-08-90, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Municipalização do Ensino e o 1º Termo de Aditamento/Construção (EEPG Bairro Palmital e EEGP de Vila Altaneira) na mesma data.

b) O 2º Termo Aditivo/Suplementação foi celebrado em 02-12-91 e o repasse de verba efetuado em 18-12-91.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 790/92

PARECER CEE Nº 654/95

c) Em 11-09-92 foi assinado o 3º termo Aditivo objetivando apenas a prorrogação da vigência do convênio até 31-12-92.

d) O 4º Termo de Aditamento foi assinado em 20-11-92 e o repasse da verba estipulada foi efetuado em 16-12-92.

e) Pelo ofício 879/93, de 22-06-93, a Prefeitura de Marília solicitou a Renovação do Convênio para conclusão das escolas do Bairro Palmital e Vila Altaneira. Nesta ocasião a FDE procedeu vistoria nas Unidades Escolares supra-citadas e foram constatados índices de 80% de execução, tendo então sido dado parecer favorável ao repasse para a conclusão das obras. A Equipe de Convênios preparou minuta de Termo de Renovação o qual foi aprovado pela Consultoria Jurídica e pelo Conselho Estadual de Educação em 18-01-95. No entanto, o Termo de Renovação não foi celebrado.

f) Em 03-02-95 a Chefia de Gabinete encaminhou o processo à FDE para manifestação. Em 20-02-95 a FDE realizou novas vistorias e informou que as obras permaneciam inacabadas e paralisadas.

g) Em vista do ofício nº 1038 de 14-08-95 do Senhor Prefeito Municipal de Marília, supra citado, a ATPCE assim se manifesta, em 18-08-95, através da Informação nº 644/95: "Considerando-se que a nova administração está procedendo, através da FDE, a uma avaliação de todas as obras não concluídas, objetivando uma decisão quanto aos procedimentos a serem adotados para conclusão das mesmas e,

PROCESSO CEE Nº 790/92

PARECER CEE Nº 654/95

que em caso similar (P.M de Areiópolis) o procedimento adotado foi de apenas prorrogar o prazo de aplicação dos recursos e convalidação de despesas efetuadas, a Equipe de Convênios preparou a minuta de termo de Aditamento.

h) O processo foi então encaminhado à Consultoria Jurídica que pelo Parecer CJ nº 286/95 exara ter a celebração proposta fundamento legal no artigo 3º e parágrafos, do Decreto 30.375, de 13-09-89, sendo plenamente viável a celebração de Termo Aditivo a fim de estabelecer prazo maior para a conclusão das obras e conseqüente aplicação dos recursos financeiros liberados em exercício anterior. Acresce o parecer da CJ: "A minuta, ora examinada, obedece à legislação em vigor pertinente e à orientação administrativa a respeito, estando com o aspecto jurídico formal em condições de ser utilizada pela Administração para o fim combinado".

Isto posto, somos favoráveis a seguinte conclusão:

2. CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a assinatura de Termo de Aditamento ao Termo de Convênio firmado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação, e o Município de Marília, objetivando a prorrogação do prazo de aplicação dos recursos financeiros, bem como a convalidação das despesas efetuadas pelo Município até 26 de fevereiro de 1993.

São Paulo, 18 de outubro de 1995.

a) Cons^a BERNARDETE ANGELINA GATTI

Relatora

PROCESSO CEE N° 790/92

PARECER CEE N° 654/95

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, adota como seu Parecer, o Voto da Conselheira Relatora.

Presentes as Conselheiras: Bernardete Angelina Gatti e Sônia Teresinha de Sousa Penin.

Sala da Comissão, em 1º de novembro de 1995.

*a) Cons^a Sônia Teresinha de Sousa Penin
no exercício da Presidência da CPL*

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", 01 de novembro de 1995.

FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
Presidente